

## DESPACHO N.º 44/DG/2025

O Despacho n.º 4741-B/2025, de 17 de abril, que estabelece medidas de gestão para a safra de 2025 da pesca da sardinha (*Sardina pilchardus*), fixando para a frota portuguesa de cerco um limite máximo de capturas e descargas de sardinha nas 34 406 toneladas para Portugal (66,5 %, do limite acordado entre Portugal e Espanha) no quadro da gestão partilhada da sardinha nas águas ibéricas atlânticas das zonas 8c e 9a do Conselho Internacional para a Exploração do Mar e do Plano Plurianual de Gestão da Sardinha Ibérica (2021-2026), aprovado pela Comissão Europeia.

Prevedo-se que este limite seja atingido no curto prazo e considerando adequado proteger o recurso durante a principal época da reprodução, mediante consulta escrita à Comissão de Acompanhamento foi decidido encerrar a pesca dirigida à sardinha a partir das 00 horas de dia 3 de dezembro, prevendo a possibilidade de autorizar capturas acessórias de sardinha até 10 % do total desembarcado, até à reabertura da pesca dirigida.

Assim, nos termos do n.º 10 do Despacho n.º 4741-B/2025, de 17 de abril, do Secretário de Estado das Pescas, publicado na 2.ª Série do Diário da República Nº 76, de 17 de abril de 2025, determino o seguinte:

1 - Entre as 00:00 horas do dia 3 de dezembro de 2025 e até à reabertura da pesca em data a determinar em 2026, é proibido manter a bordo, desembarcar, expor para venda ou vender sardinha (*Sardina pilchardus*) capturada com cerco, exceto, a título acessório, até 10% do total desembarcado em cada maré.

2 - Publicite-se na página oficial da DGRM.

Lisboa, 2 de dezembro de 2025

O Diretor Geral

(Antonio Coelho Cândido)